



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 9/2019

Interessada: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de empresa de informática para locação e assistência técnica de *software* para controle do processo legislativo.

2. Às fls. 65/66 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório, tendo este sido autorizado pela Presidente da Câmara Municipal (fl. 67).

3. Houve plena divulgação do certame (fls. 69/76).

4. No dia 28 de março do corrente ano, a pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas e habilitação.

5. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

6. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo havido pela plena divulgação do certame.

7. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

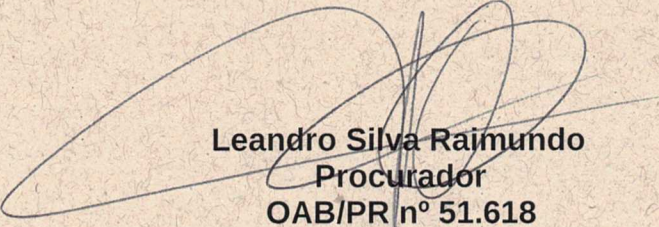


CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 1º de abril de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618